



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM NORTE DE MINAS - Núcleo de Apoio Operacional

Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-NAO nº. 18/2023

Montes Claros, 22 de maio de 2023.

**Assunto: Deferimento parcial do pedido de ALTERAÇÃO DA
CONDICIONANTE: N° 01 (Anexo I) e 1, 1.1 e 1.2 (Anexo II).**

Empreendimento: Companhia de Saneamento de Minas Gerais Copasa MG / Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário de Glaucilândia

CNPJ: 17.281.106/0430-07

PA Nº: 1853/2022

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0030576/2022-88].

Ilmo. Sr. Alessandro de Oliveira Palhares,

Comunicamos o DEFERIMENTO **PARCIAL** do pedido de alteração da condicionante N° 01 (Anexo I) e 1, 1.1 e 1.2 (Anexo II) conforme justificativas apresentadas no Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 12/2023: adendo ao PT LAS RAS nº 125/2022 e SLA nº 1853/2022 em anexo.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira**, **Superintendente**, em 23/05/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **66350868** e o código CRC **D84EBA7B**.

Referência: Processo nº 1370.01.0030576/2022-88
Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

SEI nº 66350868



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 12/2023

Montes Claros, 03 de fevereiro de 2023.

Parecer Técnico do Licenciamento Simplificado nº 125/2022			
Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 12/2023: adendo ao PT LAS RAS nº 125/2022 e SLA nº 1853/2022			
SLA nº: 1853/2022	ALTERAÇÃO DA CONDICIONANTE: N° 01 (Anexo I) e 1, 1.1 e 1.2 (Anexo II)	SITUAÇÃO: Sugestão para DEFERIMENTO PARCIAL	
EMPREENDEDOR:	COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais.	CNPJ/CPF:	17.281.106/0001-03
EMPREENDIMENTO:	COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais. / ETE Glauclândia	CNPJ/CPF:	17.281.106/0430-07
MUNICÍPIO:	Glauclândia	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (peso 1).Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (peso 1).			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de Tratamento de Esgoto	2	1
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	1	1
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Alessandro de Oliveira Palhares Licenciado em Química	CRQ 2019/W 16585		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Frederico Rodrigues Moreira Gestor Ambiental	1.216.833-2		
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.182.856-3		

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente parecer analisa o pedido de alteração da condicionante estabelecida na Licença Ambiental Simplificada na modalidade Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) do empreendimento COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais. / ETE Glauçilândia, PT nº 125/2022, PA SLA nº 1853/2022, concedida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM) e publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 07/05/2022. Isso posto, cabe a Superintendência a decisão desse pleito, haja vista ser a unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental.

Assim dispõe o art. 29 do Decreto 47.383/18:

"Art. 29 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade do cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º - A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. [\(Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020\)](#)

II PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

1. Do Requerimento

Conforme Comunicação Externa nº 1942/2022 – USCA, protocolo nº 54164276, protocolada no SEI em 04/10/2022, o empreendedor requereu a alteração do anexo II, referente ao automonitoramento dos ítems 1; 1.1 e 1.2 – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO, da condicionante nº 01 do Parecer Técnico nº 125/2022.

O empreendedor requereu as seguintes exclusões do automonitoramento do licenciamento supracitado:

1. Exclusão da exigência de realização do parâmetro Sulfetos nos pontos de monitoramento: afluente, efluente, montante e jusante, visto que este parâmetro não é exigido na NT FEAM DIMOG/DISAN 002/2005;
2. Especificar a exigência de monitoramento nos pontos afluente e efluente apenas para os parâmetros DBO, DQO e Sólidos Sedimentáveis. Os demais parâmetros devem ser monitorados apenas no efluente;
3. Adequar programa de automonitoramento de água subterrânea conforme NT FEAM DIMOG/DISAN 002/2005 anexa: parâmetros e frequências

2. Da Análise

A publicação do deferimento da LAS/RAS ocorreu no Diário Oficial de Minas Gerais em 07/05/2022, data em que se inicia os prazos para cumprimento das condicionantes estabelecidas no licenciamento simplificado.

A condicionante nº 01 tem o prazo de vigência da licença, portanto, o requerimento de sua alteração poderá ser realizado em qualquer momento da validade da licença. O protocolo da solicitação da alteração dos item 1, 1.1 e 1.2 do anexo II, condicionante nº 01, ocorreu na data de 04/10/2022, assim sendo, de forma tempestiva.

O empreendedor justificou as alterações dos parâmetros do automonitoramento dos efluentes líquidos e do corpo hídrico receptor e águas subterrâneas, com base na Nota Técnica (NT) FEAM DIMOG/DISAN 002/2005. Essa NT foi elaborada pela Fundação Estadual do Meio Ambiente (feam) no ano de 2005 e tem como título Programa de monitoramento de efluentes líquidos, águas superficiais e águas subterrâneas associadas à ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE MUNICIPAL.

Preliminarmente, apesar da NT ter sido elaborada pelo órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente (Sisema) de Minas Gerais, sua aplicabilidade não possui força de Lei. E considerando a data de sua publicação, sua aplicabilidade deverá ser utilizada de forma criteriosa, haja vista as atualizações das legislações ambientais e dos procedimentos de análise de licenciamento ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Assim sendo, na atualidade, os parâmetros de monitoramento de efluentes sanitários e padrões de corpo receptor, estão definidos na Deliberação Normativa (DN) conjunta COPAM/CERH/MG nº 08, de 21 de novembro de 2022.

Da mesma forma, a Resolução ARSAE-MG nº 130, de 11 de novembro de 2019, define os parâmetros e frequência de monitoramento a serem realizados nas estações de tratamento de esgoto no Estado de Minas Gerais. Essa Resolução estabelece condições específicas a serem observadas na prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário dinâmico pelos prestadores de serviços regulados pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE-MG).

Nesse sentido, não cabe ao órgão ambiental aplicar uma norma ultrapassada e que não possui força de lei. Diante disso, o programa de monitoramento da COPASA - ETE Glauçilândia, será atualizado em consonância com a legislação aplicável.

2.1. Da avaliação da solicitação do empreendedor frente a DN Conjunta COPAM/CERH nº 08/2022 e Resolução Arsa-MG nº 130/2019.

- *Exclusão da exigência de realização do parâmetro Sulfetos nos pontos de monitoramento: afluente, efluente, montante e jusante, visto que este parâmetro não é exigido na NT FEAM DIMOG/DISAN 002/2005.*

Considerando que a resolução ARSAE-MG 130/2019 é a legislação mais atual que orienta os prestadores de serviço quanto aos procedimentos que devem ser adotadas quanto aos serviços de esgotamento sanitário no Estado de Minas Gerais até a data de elaboração deste parecer.

Considerando que a Deliberação Normativa Conjunta Copam-CERH/MG Nº 8, de 21 de novembro de 2022, dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

Considerando que a *NT FEAM/DIMOG DISAN n° 002/2005 - a qual baseou a elaboração das condicionantes do Parecer Técnico 125/2022 - se trata de uma nota técnica orientativa, na qual define o programa de monitoramento de efluentes líquidos associada a estação de tratamento de esgoto estabelecendo parâmetros e frequências de análises para os efluentes, águas subterrâneas e do corpo hídrico receptor.*

Em resposta à solicitação de nº.01, o empreendedor solicita a remoção do parâmetro “sulfeto”, nos pontos definidos como: afluente, efluente, montante e jusante do ponto de lançamento; uma vez que tal substância não consta no quadro de análise da *NT FEAM/DIMOG DISAN n°002/2005*.

O fato de a resolução ARSAE-MG 130/2019 ser mais recente e sobrepor à nota técnica, a equipe técnica da Supram-NM entende que a exclusão parcial da condicionante (análise da substância sulfeto), **é passível de deferimento parcial.**

Como forma de adequar as condicionantes propostas à legislação atual, será realizada a alteração na tabela de parâmetros, não só pela retirada da necessidade de análise da substância sulfeto nos pontos: afluente, montante e jusante do ponto de lançamento como também para outras substâncias, adequando ao que consta na resolução.

Cabe destacar que a DN Conjunta COPAM-CERH/MG Nº 8/2022 orienta em seu art. 36, no § 2º. a seguinte descrição:

Art. 36 – Para o lançamento direto de efluentes oriundos de sistemas de tratamento de esgotos sanitários deverão ser obedecidas as seguintes condições e padrões específicos, desde que não comprometa os usos previstos para o corpo de água:
(...)

§ 2º – No caso de sistemas de tratamento de esgotos sanitários que recebam lixiviados de aterros sanitários, o órgão ambiental competente deverá indicar quais os parâmetros do Anexo IV do §5º do art. 32 desta deliberação normativa que deverão ser atendidos e monitorados.

A tabela constante no anexo IV da referida DN Conjunta 08/2022, traz a substância “Sulfeto” como parâmetro para análise no efluente. Portanto, a obrigatoriedade de análise de tal parâmetro será mantida, **devendo ocorrer somente se o empreendimento receber lixiviados de aterros sanitários**, tendo sua frequência de análise mantida conforme descrito no Parecer Técnico 125/2022, ou seja, semestral.

- **Especificando a exigência de monitoramento nos pontos afluente e efluente apenas para os parâmetros DBO, DQO e Sólidos Sedimentáveis. Os demais parâmetros devem ser monitorados apenas no efluente.**

Considerando que tanto a DN Conjunta COPAM-CERH/MG Nº 08/2022 como a Resol. ARSAE-MG 130/2019 tratam do monitoramento apenas no efluente, a equipe técnica da Supram-NM entende pelo **deferimento da solicitação**.

Entretanto, recomenda-se que o empreendimento mantenha a qualidade do recurso hídrico de acordo com o enquadramento em que este se insere conforme legislação ambiental vigente.

- *Adequar programa de automonitoramento de água subterrânea conforme NT FEAM DIMOG/DISAN 002/2005 anexa: parâmetros e frequências.*

Considerando que o automonitoramento das águas subterrâneas seja essencial para sistemas que utilizam sistemas de lagoas de estabilização, uma vez que se torna uma ferramenta importantíssima na identificação de possíveis contaminações das águas subterrâneas em função de vazamentos provenientes de danos no revestimento das lagoas.

Considerando que o empreendedor solicitou somente a adequação do monitoramento em relação a nota técnica utilizada como condicionante do processo de licenciamento. A equipe técnica da Supram-NM entende pelo **deferimento da solicitação**

3. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto e considerando ser tempestivo o requerimento e com base nas justificativas apresentadas pelo empreendedor, após análise, recomendamos o acatamento parcial do pedido do empreendedor.

Ademais, recomendamos a atualização do ANEXO II, da condicionante nº 01 do Parecer Técnico nº 125/2022, no que concerne ao automonitoramento dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, considerando que a NT FEAM DIMOG/DISAN 02/2005 seja a única a tratar sobre o automonitoramento desses tipos de recursos.

Face ao exposto, segue o Anexo II das condicionantes atualizado:

4 ANEXO

ANEXO II – Atualização do Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Glaucilândia, após revisão da condicionante nº 01.

Tabela 1 – Programa de monitoramento efluentes líquidos da ETE

Os efluentes tratados da ETE, bem como o corpo hídrico receptor deverão ser monitorados de acordo com o programa apresentado nas tabelas abaixo, que se

refere à Nota Técnica FEAM/DIMOG/DISAN NT 002/2005, aprovada em reunião da Câmara Técnica de Atividades de Infraestrutura – CIF/COPAM de 15/12/2006.

O plano de amostragem deverá recomendar coleta de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO e sólidos sedimentáveis no efluente pelo período de 8 horas, contemplando o horário de pico.

Efluentes Líquidos

Parâmetro ¹	Unidade	Frequência ²
Vazão	L/s	Quinzenal
pH	-	Quinzenal
Temperatura	°C	Quinzenal
DBO ₅	mg/L	Bimestral
DQO	mg/L	Bimestral
Sólidos Sedimentáveis	mg/L	Quinzenal
Substâncias solúveis em hexano (óleos e graxas)	mg/L	Bimestral
Nitrogênio amoniacal total	mg/L	Semestral
Sólidos Suspensos Totais	mg/L	Mensal

(1) Parâmetros definidos conforme DN Conjunta COPAM CERH 08/2022 e Resolução Arsa 130/2019.

(2) Frequências definidas conforme Resolução Arsa 130/2019.

Relatórios: Enviar **ANUALMENTE*** a SUPRAM NM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Tabela 2 - Programa de monitoramento do corpo receptor

O corpo receptor deverá apresentar os parâmetros conforme a Resolução CONAMA 430/2011 e Nota Técnica FEAM DIMOG/DISAN nº 002/2005, além de resoluções complementares em concordância com a classificação do corpo definido na legislação atual.

Para verificação das condições sanitárias e ambientais do corpo de água que recebe os efluentes da ETE, o corpo receptor deverá ser monitorado a montante e a jusante dos lançamentos, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta, de acordo com o programa apresentado abaixo:

Parâmetro	Unidade	Frequência
DBO	mg/L	Semestral
DQO	mg/L	Semestral
Oxigênio Dissolvido	mg/L	Semestral
Sólidos Sedimentáveis	MI/L	Quinzenal
Clorofila a ¹	µg/L	Semestral
Densidade de cianobactérias ¹	cel/mL	Semestral

(1) Parâmetro de monitorado em função do sistema de tratamento utilizar lagoas de

estabilização.

Relatórios: Enviar **ANUALMENTE*** a SUPRAM NM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Tabela 3 - Programa de monitoramento da água subterrânea.

As águas subterrâneas serão monitoradas por três poços (piezômetros) seguindo os parâmetros da Nota Técnica FEAM DIMOG/DISAN NT 002/2005, além de resoluções complementares, de acordo com o programa apresentado abaixo:

Parâmetro	Frequência
Condutividade elétrica	Anual
E. coli	Anual
Nível de água	Anual
pH	Anual
Nitrato	Anual
Nitrogênio amoniacal total	Anual
Cádmio Total ⁽¹⁾	Anual
Chumbo Total ⁽¹⁾	Anual
Zinco Total ⁽¹⁾	Anual
Cobre dissolvido ⁽¹⁾	Anual
Cloreto total	Anual

(1) Monitorado apenas se a ETE passar a receber efluentes de aterros sanitários

Relatórios: Enviar **ANUALMENTE*** a SUPRAM NM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 19/05/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 22/05/2023, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **60254455** e o código CRC **EC2743E6**.

Referência: Processo nº 1370.01.0030576/2022-88

SEI nº 60254455

Data de Envio:

23/05/2023 17:03:16

De:

SE MAD/Licenciamento Norte de Minas <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

usca@copasa.com.br
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br
frederico.rodrigues@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

sei: 1370.01.0030576/2022-88 Copasa MG / Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário de Glaucilândia

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos ofício 18 e Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 12/2023: adendo ao PT LAS RAS nº 125/2022 e SLA nº 1853/2022 referentes ao pedido de alteração de condicionantes.

Atenciosamente,

Marta R. B. Nunes
NAO - Supram Norte de Mnas

Anexos:

Oficio_66350868.html
Parecer_Tecnico_60254455.html